

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 126/2018**

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO- DISPENSA DE LICITACAO Nº23/2018 – Processo nº 23/2018;**

---

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE IRAI/RS**, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.612941/0001-64, com sede na Rua Vazulmiro Dutra, nº 161, na cidade de Iraí/RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. ANTÔNIO VILSON BERNARDI**, brasileiro, agente público, residente e domiciliado nesta cidade de Iraí/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **EDUARDA ZANATTA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 20.763.667/0001-53, com sede na Rua Euclides Couto, nº 520, na cidade de Iraí/RS, neste ato representado por Eduarda Zanatta, brasileiro, CPF:018.396.820-43 doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado da Lei Federal nº 8.666/93, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e Contratado, entre si a prestação de serviços profissionais dispostos na Cláusula Segunda – DO OBJETO, nas cláusulas e condições que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA –DO FUNDAMENTO**

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objetivo contratado, descrito na Cláusula Segunda, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e legislação pertinente das obrigações e responsabilidades das partes.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

##### **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO NO EVENTO 71º ACENDIMENTO DA CHAMA CRIOLA;**

**ITEM 01** – SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO NO DIA 10/08/2018, DURANTE A GERAÇÃO DA CHAMA CRIOLA NA CHÁCARA “O CHALÉ”, COM INICIO DAS ATIVIDADES AS 09:30 HORAS;

**ITEM 02** – SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO NO DIA 11/08/2018, DURANTE A DISTRIBUIÇÃO DA CHAMA CRIOLA PARA AS REGIÕES NAS PROXIMIDADES DO MINUANO CTG, COM INICIO DAS ATIVIDADES AS 09:00 HORAS;

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

O município pagará a contratada para a execução do objeto da Cláusula Segunda d o valor de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) no item 01 e R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) no item 02, totalizando R\$ 3.000,00**, mediante contra apresentação de documento fiscal com discriminação dos serviços prestados.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DOS SERVIÇOS**

O local de desenvolvimento do serviço será na Chacarã “ O Chalé” e nas proximidades do Minuano CTG.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente da prestação de serviços ocorrerá por conta de dotação orçamentária específica, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo.

2086 – promoção de eventos 339039- outros serviços de terceiros pessoa jurídica

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente, sempre até o 10º dia útil do mês subsequente ao trabalho prestado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

O valor contratado não sofrerá nenhum reajuste.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS**

O período da prestação dos serviços, objeto da cláusula segunda, será para os dias 10/08/2018 e 11/08/2018.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

Os serviços deverão ser realizados em observância ao estabelecido neste contrato, os quais serão fiscalizados e acompanhados pela Secretaria Municipal de Turismo, ou agente público por esta designado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

**I** – Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Pela fiscalização e acompanhamento dos serviços;
- Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecida neste contrato;

**II** – Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- Pelas despesas de deslocamento, estadia e alimentação, oriunda da prestação dos serviços, objeto deste contrato.
- Permissão de inspeção ao local dos serviços, bem como pela fiscalização, em qualquer tempo, devendo prestar informação quando solicitadas.
- Manter o município permanentemente informado sobre o andamento dos trabalhos.
- Recolhimento dos impostos municipais, porventura incidentes da prestação de serviço ora contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão contratual ou alteração que são previstas na lei federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**Parágrafo Único:** Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

Por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei Federal nº 8666/93.

Por mutuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo a contratada somente pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro título, no presente ou fundamento, sob qualquer alegação ou fundamento.

Judicialmente, nos termos da legislação.

**Parágrafo Único:** a rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a Administração, bem como as assunções de serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

A CONTRATADA não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades.

I – Advertência

II – Multa de 2% sobre o valor do contrato por dia de atraso na execução do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo Município.

III – suspensão do direito de contratar pelo período de 02 (dois) anos.

IV – declaração de Inidoneidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O presente contrato não poderá servir, de forma alguma, de fundamento para a constituição de vínculo trabalhista, entre o município e a Contratada ou que este venha a contratar em seu nome.

**Parágrafo Primeiro:** O município se reserva o direito de reduzir o período de prestação de serviço de acordo com a conveniência administrativa, sem que caiba qualquer reclamação ou pedido de indenização por parte da contratada.

**Parágrafo Segundo:** as demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente contrato que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Iraí/RS, com expressa renúncia qualquer outro, por mais privilegio que se apresente.

E, por estarem às partes desta forma, justos e contratados, firmam o presente com duas testemunhas em 04 (quatro) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Iraí/RS, 08 de agosto de 2018.

**ANTÔNIO VILSON BERNARDI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**EDUARDA ZANATTA**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

De acordo em data supra.

**CLÓVIS JOSÉ MAGNABOSCO FILHO**  
**PROCURADOR MUNICIPAL – OAB/RS Nº35.297**